

e) Identificação, prevenção e acompanhamento de situações problemáticas no âmbito da comunidade educativa;

f) Articulação com a rede social municipal e com as comissões de protecção de crianças e jovens, bem como outras entidades dos sectores público, privado e social que actuem na área social e de prevenção de riscos.

Aprovada em 14 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Declaração n.º 15/2010

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, declara-se que a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) designou para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), em substituição, os seus vogais:

Mestre Vasco Rodrigo Duarte de Almeida (membro efectivo).

Licenciado Luís António Neves Paiva de Andrade (membro suplente).

Assembleia da República, 2 de Novembro de 2010. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) consagrando as opções estratégicas para o desenvolvimento da região.

A adequação da estratégia de desenvolvimento municipal às directrizes estabelecidas no PROTOVT deve efectuar-se nos termos e prazos estabelecidos na resolução que aprovou aquele instrumento de gestão territorial.

A referida resolução fixou um regime transitório aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos de urbanização e de pormenor, cujas deliberações municipais que determinem a respectiva elaboração ou aprovem a sua contratualização tenham sido tomadas até 31 de Dezembro de 2008 e desde que a aprovação pela assembleia municipal ocorra no prazo de 12 meses após a entrada em vigor daquele plano regional de ordenamento do território.

Verificou-se, no entanto, que as alterações a introduzir nas propostas de planos resultantes dos pareceres das entidades e da ponderação da discussão pública impõem, não obstante o empenho dos municípios e dos serviços da administração central envolvidos, o alargamento dos prazos estabelecidos naquele regime transitório sob pena de perder todo o trabalho desenvolvido até aqui.

Assim, justifica-se que o regime transitório previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, seja alargado no sentido de permitir que os planos de urbanização e de pormenor que se encontram actualmente em fase muito adiantada do procedimento ainda possam ser concluídos, sem, contudo, colocar em causa a efectiva aplicação do PROTOVT.

Nesse sentido, a presente alteração é apenas aplicável aos planos de urbanização e de pormenor abrangidos pelo n.º 18

da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, estabelecendo-se como limite temporal da conclusão do procedimento a aprovação pela respectiva assembleia municipal até 30 de Abril de 2011.

Pretende-se com esta alteração que os planos que tenham atingido um estado conclusivo de elaboração possam vir a ser aprovados, fixando-se um prazo máximo para a finalização do procedimento.

Foi promovida a consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alargar o regime transitório estabelecido no n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, aos planos de urbanização e de pormenor aí previstos, que venham a ser aprovados pela assembleia municipal até 30 de Abril de 2011.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1165/2010

de 9 de Novembro

Nos termos dos artigos 3.º e 4.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, as taxas a favor de entidades públicas constituem um tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

O princípio geral de fixação de taxas aponta para a necessidade da verificação deste sinalagma. Assim, na fixação do valor de uma taxa deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não dever ultrapassar o custo da actividade pública ou do benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

O Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, que aprovou a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), determina que constituem receita própria daquele Instituto, o produto das taxas cobradas pela prestação de serviços da sua competência.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 236/2008, de 12 de Dezembro, aprovou o Regulamento de Taxas daquele organismo, uniformizando a disciplina jurídica da criação, aprovação, liquidação e cobrança das taxas devidas ao IMTT, I. P., visando remunerar de forma objectiva, transparente e proporcional, no respeito pelo princípio da equivalência, o exercício por aquele Instituto das suas atribuições de regulação e supervisão de actividades desenvolvidas no sector dos transportes terrestres.

O objectivo de harmonizar e sistematizar determina que, numa perspectiva uniformizadora, se reúna num único

instrumento legal os montantes de taxas de organismos extintos com a criação do IMTT, I. P., que assumiu as respectivas atribuições no contexto do Programa de Reforma da Administração Central do Estado (PRACE), nomeadamente, dos extintos Direcção-Geral de Viação, Instituto Nacional do Transporte Ferroviário e Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

Por conseguinte, torna-se imperioso uniformizar os valores das taxas devidas pela prática de actos de natureza idêntica, eliminar a desadequação das actuais taxas à crescente complexidade das atribuições e competências atribuídas ao IMTT, I. P., e criar novas taxas para serviços ainda não taxados e decorrentes de novas atribuições cometidas àquele organismo.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 236/2008, de 12 de Dezembro, as taxas nele previstas são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pelo sector dos transportes, considerando-se revogadas as taxas dos organismos que deram lugar ao IMTT, I. P.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2008, de 12 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova a tabela de taxas devidas pelos serviços prestados pelo IMTT, I. P., previstos no Regulamento de Taxas do IMTT, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/2008, de 12 de Dezembro, a qual constitui anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Outubro de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Tabela de taxas do IMTT, I. P.

Descrição do serviço	Euros
I — Transporte rodoviário de passageiros em veículos pesados	
A — Acesso à actividade	
1 — Emissão de alvará ou de licença comunitária ⁽ⁱ⁾	350
2 — Renovação do alvará ou da licença comunitária	250
B — Certificação profissional	
1 — Inscrição em exame de capacidade profissional ⁽ⁱⁱ⁾	115
2 — Inscrição em exame de aptidão para motorista ⁽ⁱⁱ⁾	80
3 — Revisão de prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	50
4 — Emissão de certificado de capacidade profissional ⁽ⁱⁱⁱ⁾	30
5 — Emissão de certificado de aptidão para motorista, por formação contínua	30

Descrição do serviço	Euros
6 — Renovação de certificado de aptidão para motorista por formação contínua	30
7 — Emissão de carta de qualificação de motorista	30
8 — Renovação de carta de qualificação de motorista	30
9 — Licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	350
10 — Renovação do licenciamento ou do reconhecimento de entidade formadora	350
11 — Homologação ou reconhecimento de curso de formação	150
12 — Renovação da homologação ou reconhecimento de curso de formação	150
13 — Alteração das condições de homologação ou de reconhecimento de curso de formação	100
14 — Autorização para abertura de centro de formação	150
C — Acesso e organização do mercado	
1 — Emissão de licença do veículo ou de cópia certificada da licença comunitária ^(iv)	30
2 — Transporte particular ou por conta própria, nacional ou internacional:	
2.1 — Emissão do certificado	150
2.2 — Renovação do certificado	100
3 — Autorização para linhas regulares internacionais:	
3.1 — Pedido de linha regular	350
3.2 — Pedido de alteração de itinerários ou paragens	75
3.3 — Pedido de alteração de horários ou tarifas	15
3.4 — Renovação de linha regular	350
4 — Documentos de controlo:	
4.1 — Emissão de cadernetas de folhas de itinerário para serviços de âmbito nacional (25 folhas)	20
4.2 — Emissão de cadernetas de folhas de itinerário para serviços de âmbito internacional (25 folhas)	30
5 — Carreiras nacionais:	
5.1 — Pedido de carreira regular	250
5.2 — Pedido de carreira provisória	75
5.3 — Autorização de transferência de carreiras	75
5.4 — Autorização de exploração conjunta de carreiras	55
5.5 — Emissão de licenças para carreiras eventuais (por carreira e por dia)	10
5.6 — Pedidos de alteração de percursos	55
5.7 — Pedidos de alteração de horários ou tarifas	20
5.8 — Pedidos de alteração de classificação	55
5.9 — Pedidos de autorização de automatização de cobrança	15
5.10 — Pedidos de autorização de veículo tipo urbano em carreiras interurbanas	15
5.11 — Pedidos de cancelamento de concessões	35
5.12 — Autorização de suspensão temporária de exploração	35
6 — Serviços expresso e de alta qualidade:	
6.1 — Autorização de exploração	350
6.2 — Emissão de título de exploração	150
6.3 — Prorrogação de prazo de início de exploração	70
6.4 — Alteração ao programa de exploração (por alteração)	70
6.5 — Autorização de suspensão temporária de exploração	70
6.6 — Autorização de exploração conjunta	55
6.7 — Pedidos de cancelamento de exploração	50
7 — Autorização para transportes internacionais não regulares	20
II — Transporte em táxi	
A — Acesso à actividade	
1 — Emissão de alvará	90
2 — Renovação do alvará	70
3 — Emissão de cópia certificada do alvará	20
B- Certificação profissional	
1 — Inscrição em exame de capacidade profissional ^(iv)	85
2 — Emissão do certificado de capacidade profissional ⁽ⁱⁱⁱ⁾	30
3 — Inscrição em exame escrito de aptidão profissional de motorista ^(iv)	80

Descrição do serviço	Euros	Descrição do serviço	Euros
4 — Revisão da prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	50	3 — Revisão da prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	50
5 — Emissão do certificado de aptidão profissional . . .	30	4 — Licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	300
6 — Renovação de certificado de aptidão profissional . . .	30	5 — Renovação do licenciamento de entidade formadora	300
7 — Licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	300	6 — Homologação ou reconhecimento de curso de formação	120
8 — Renovação do licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	300	7 — Renovação da homologação ou reconhecimento de curso de formação	120
9 — Homologação ou reconhecimento de curso de formação	120	8 — Alteração das condições de homologação ou reconhecimento de curso de formação	80
10 — Renovação da homologação ou do reconhecimento de curso de formação	120		
11 — Alteração das condições de homologação ou reconhecimento de curso de formação	80	C — Acesso e organização do mercado	
12 — Aprovação de manuais de curso de formação não sujeito a homologação ou reconhecimento	100	1 — Emissão de certificado de prestação de serviços particulares ou por conta própria	55
III — Transporte rodoviário de mercadorias		2 — Renovação de certificado de prestação de serviços particulares ou por conta própria	40
A — Acesso à actividade		3 — Emissão de licença do veículo para serviços por conta de outrem (*)	20
1 — Emissão de alvará ou de licença comunitária (i)	350	4 — Emissão de licença do veículo para serviços por conta própria (v)	20
2 — Renovação do alvará ou da licença comunitária	250	V — Aluguer sem condutor	
B — Certificação profissional		A — Acesso à actividade	
1 — Inscrição em exame de capacidade profissional (ii)	115	1 — Emissão de alvará	350
2 — Inscrição em exame de aptidão para motorista (ii)	80	B — Acesso e organização do mercado	
3 — Revisão da prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	50	1 — Prorrogação de prazo para utilização de veículo (por veículo)	50
4 — Emissão de certificado de capacidade profissional (iii)	30	VI — Actividade transitória	
5 — Emissão de certificado de aptidão para motorista	30	A — Acesso à actividade	
6 — Renovação de certificado de aptidão para motorista	30	1 — Emissão de alvará	350
7 — Emissão de carta de qualificação de motorista	30	2 — Renovação de alvará	250
8 — Renovação de carta de qualificação de motorista	30	B — Certificação profissional	
9 — Licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	350	1 — Inscrição em exame de capacidade profissional (ii)	90
10 — Renovação do licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	350	2 — Emissão de certificado de capacidade profissional (iii)	30
11 — Homologação ou reconhecimento de curso de formação	150	3 — Revisão da prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	50
12 — Renovação da homologação ou do reconhecimento de curso de formação	150	4 — Aprovação de manuais de curso de formação	270
13 — Alteração das condições de homologação ou de reconhecimento de curso de formação	100	VII — Transporte colectivo de crianças	
14 — Autorização para abertura de centro de formação	150	A — Acesso à actividade	
15 — Emissão de certificado de motorista nacional de um país terceiro	30	1 — Emissão de alvará	90
16 — Renovação de certificado de motorista nacional de um país terceiro	30	2 — Renovação de alvará	70
C — Acesso e organização do mercado		B — Certificação profissional	
1 — Emissão de licença do veículo ou de cópia certificada da licença comunitária (iv)	30	1 — Inscrição em exame de capacidade profissional (ii)	85
2 — Autorizações:		2 — Emissão de certificado de capacidade profissional (iii)	30
2.1 — Autorização de carácter excepcional	60	3 — Revisão da prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	50
2.2 — Autorização para transporte internacional (bilateral) (a prazo)	200	4 — Emissão de certificado de motorista	30
2.3 — Autorização para transporte internacional (bilateral) (por viagem)	50	5 — Renovação do certificado de motorista	30
2.4 — Autorização CEMT (anual)	300	6 — Licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	130
2.5 — Autorização CEMT (mensal)	80	7 — Renovação de licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	130
2.6 — Autorização de entrada em vazio para transporte internacional bilateral (por viagem)	20	8 — Homologação ou reconhecimento de curso de formação	110
IV — Prestação de serviços em veículos pronto-socorro		9 — Renovação da homologação ou do reconhecimento de curso de formação	110
A — Acesso à actividade		10 — Alteração das condições de homologação ou reconhecimento de curso de formação	80
1 — Emissão de alvará	78,5	C — Acesso e organização do mercado	
2 — Renovação do alvará	57,5	1 — Emissão de licença do veículo (v)	30
B — Certificação profissional		2 — Renovação da licença do veículo	30
1 — Inscrição em exame de capacidade técnica ou profissional (ii)	85	VIII — Transporte de mercadorias perigosas	
2 — Emissão de certificado de capacidade técnica ou profissional (iii)	30	A — Certificação profissional	
		1 — Condutores de veículos de mercadorias perigosas:	
		1.1 — Reconhecimento de entidade formadora	350
		1.2 — Renovação do reconhecimento de entidade formadora	350

Descrição do serviço	Euros	Descrição do serviço	Euros
1.3 — Aprovação de curso de formação	120	11 — Realização de inspeção a veículos para licenciamento, por veículo	35
1.4 — Renovação da aprovação de curso de formação	120		
1.5 — Alteração das condições de aprovação de curso de formação	80	B — Centros de exames de condução	
1.6 — Certificado de formação	30	1 — Emissão de autorização de funcionamento	350
1.7 — Renovação do certificado de formação	30	2 — Realização de vistoria	150
2 — Conselheiros de segurança:		3 — Averbamento em autorização de funcionamento	60
2.1 — Reconhecimento de entidade formadora	350	4 — Emissão de licença, por veículo	35
2.2 — Renovação do reconhecimento de entidade formadora	350		
2.3 — Aprovação de curso de formação	150	C — Certificação profissional	
2.4 — Renovação da aprovação de curso de formação	150	1 — Instrutores de condução:	
2.5 — Alteração das condições de aprovação de curso de formação	100	1.1 — Apreciação de processo de candidato a curso de formação ou de actualização	100
2.6 — Certificado de formação	30	1.2 — Inscrição em prova teórica	30
2.7 — Renovação do certificado de formação	30	1.3 — Inscrição em prova prática	60
		1.4 — Revisão de prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	150
B — Autorizações para transporte		1.5 — Inscrição em curso de actualização, ministrado no IMTT, por candidato	150
1 — Classificação em rubricas colectivas de matérias perigosas não enumeradas	100	2 — Directores ou subdirectores de escolas de condução:	
2 — Aprovação das condições de transporte de matérias sujeitas a autorização	100	2.1 — Apreciação de processo de candidato a curso de formação	100
3 — Autorização de utilização de embalagens em derrogação das condições previstas	100	2.2 — Inscrição na prova escrita	30
4 — Aprovação de utilização de tipos de embalagens não previstos	100	2.3 — Inscrição na prova oral	60
5 — Autorização para transporte de certas matérias em cisternas	100	2.4 — Revisão de prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	150
6 — Derrogação quanto à exigência de etiquetas de perigo	100	2.5 — Frequência de curso de actualização, ministrados no IMTT, por candidato	150
7 — Autorização para realização de ensaios às embalagens diferentes dos previstos ou com periodicidade diferente da prevista	100	3 — Examinadores de condução:	
8 — Autorização de prolongamento em serviço de embalagens	100	3.1 — Apreciação de processo de candidato a curso de formação	100
9 — Autorização de contentores para granel que não sejam conformes com a CSC	100	3.2 — Inscrição na prova escrita	30
10 — Autorização para transporte a granel de certas matérias em veículos ou contentores especialmente equipados	100	3.3 — Inscrição na prova oral	50
		3.4 — Inscrição na prova prática	60
C — Equipamentos sob pressão transportáveis		3.5 — Frequência de curso de actualização, ministrado no IMTT, por candidato	150
1 — Reconhecimento de organismos notificados	300	3.6 — Revisão de prova escrita de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	150
2 — Renovação do reconhecimento de organismos notificados	300	4 — Emissão, revalidação ou substituição de licença de instrutor, de director ou subdirector de escola de condução e de credencial de examinador de condução	30
3 — Reconhecimento de organismos aprovados	250	5 — Reconhecimento de entidade formadora de instrutores, directores e examinadores de condução	150
4 — Renovação do reconhecimento de organismos aprovados	250		
5 — Reconhecimento de organismos de certificação, inspecção e ensaios periódicos	200	D — Habilitação de condutores	
		1 — Exames de condução:	
IX — Tacógrafo digital		1.1 — Inscrição na prova teórica	15
1 — Emissão, renovação e substituição de cartão tacográfico de condutor	55	1.2 — Inscrição na prova das aptidões e do comportamento	30
2 — Emissão, renovação e substituição de cartão tacográfico de empresa e de centro de ensaio técnico	80	1.3 — Inscrição na prova das aptidões e do comportamento de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³ ou de veículo agrícola	15
		1.4 — Inscrição na prova teórica em língua estrangeira	30
X — Ensino da condução e habilitação de condutores		1.5 — Inscrição na prova teórica de exame especial de condução	30
A — Escolas de condução		1.6 — Inscrição na prova das aptidões e do comportamento de exame especial de condução	30
1 — Licenciamento de escola condução	350	1.7 — Inscrição na prova teórica para troca de carta de condução estrangeira	30
2 — Autorização para transmissão de propriedade de alvará	150	1.8 — Inscrição na prova das aptidões e do comportamento para troca de carta estrangeira	30
3 — Autorização para mudança de localização das instalações	150	2 — Revisão da prova teórica ou das aptidões e do comportamento, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	30
4 — Autorização para alteração de instalações	150	3 — Realização de exame psicológico ⁽¹⁾ :	
5 — Alteração de designação de escola de condução	100	3.1 — Determinado por autoridade médica	60
6 — Autorização para nomeação ou dispensa de director ou de subdirector	50	3.2 — Determinado pelos tribunais	60
7 — Realização de vistoria	150	3.3 — Determinado por autoridade administrativa competente	60
8 — Averbamento em alvará	60	3.4 — A pedido do próprio	100
9 — Emissão de duplicado ou substituição de alvará	80	4 — Emissão, revalidação ou duplicado de documentos:	
10 — Emissão ou averbamento de licença de instrução, por veículo	35	4.1 — Licença de aprendizagem de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³ ou de veículo agrícola	10

Descrição do serviço	Euros	Descrição do serviço	Euros
4.2 — Licença de aprendizagem de outras categorias de veículos	15	6.2 — Emissão de autorização ocasional de trânsito de curta duração	300
4.3 — Licença de condução de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³ ou de veículo agrícola.	15	6.3 — Autorizações especiais de comboios turísticos, incluindo inspeção	75
4.4 — Revalidação, duplicado ou alteração de residência em licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³ ou de veículo agrícola.	10	6.4 — Autorizações especiais de instalação e uso de avisadores especiais	50
4.5 — Revalidação, duplicado ou alteração de residência em licença de condução de ciclomotor, motociclo de cilindrada não superior a 50 cm ³ ou de veículo agrícola, de titular com idade igual ou superior a 70 anos	7,50	6.5 — Outras autorizações especiais de circulação de veículos	75
4.6 — Licença especial de condução de ciclomotor	15	7 — Realização de vistoria, em território nacional, de sistemas de produção	400
4.7 — Duplicado ou alteração de residência em licença especial de condução de ciclomotor	10	8 — Realização de vistoria, fora do território nacional, de sistemas de produção ^(b)	750
4.8 — Carta de condução	30	C — Equipamentos sob temperatura dirigida	
4.9 — Revalidação ou duplicado do título de condução de titular de idade igual ou superior a 70 anos	15	1 — Emissão de certificado ATP de equipamentos protótipos ou de equipamentos importados	175
4.10 — Alteração de residência em título de condução ou em licença de aprendizagem	15	2 — Emissão de certificado ATP de equipamentos de série nacional	60
4.11 — Emissão de licença internacional de condução	30	3 — Renovação de certificados ATP	60
XI — Veículos e equipamentos		4 — Apreciação dos pedidos de reconhecimento do benefício fiscal constante da Portaria n.º 840/2010, de 2 de Setembro	65
A — Centros de inspeção de veículos		D — Certificação profissional	
1 — Candidatura para abertura de centro de inspeção	1 000	1 — Inspectores de veículos:	
2 — Autorização para alargamento do âmbito da actividade ou para transmissão de propriedade	350	1.1 — Reconhecimento de cursos de formação	110
3 — Análise de projecto de mudança de instalações	350	1.2 — Reconhecimento do reconhecimento de cursos de formação	110
4 — Autorização para alteração de instalações	150	1.3 — Emissão de licença	120
5 — Autorização para alteração de equipamento	150	1.4 — Alteração do tipo de licença	60
6 — Realização de vistoria ^(vii)	250	1.5 — Renovação ou substituição de licença de inspeção de veículos	30
7 — Autorização para alteração de pacto social da entidade titular da autorização	150	1.6 — Licenciamento ou reconhecimento de entidade formadora	350
8 — Autorização para cessão de posição contratual ou subcontratação da gestão do centro	150	1.7 — Renovação do licenciamento ou do reconhecimento de entidade formadora	350
9 — Emissão de certificado de capacidade técnica, económica e financeira	110	E — Diversos	
B — Veículos		1 — Autorização para substituição do motor do veículo, com alteração das características técnicas, incluindo com emissão do certificado de matrícula	165
1 — Homologação ou extensão de homologação:		2 — Autorização para alteração do tipo de veículo, com dispensa do plano de transformação, incluindo emissão do certificado de matrícula	165
1.1 — Veículos	160	3 — Aprovação de projectos de transformação, geral ou individual, montagem ou construção de veículo, incluindo inspeção quando necessária e emissão de certificado de matrícula	150
1.2 — Sistemas, componentes ou acessórios de veículo	70	4 — Autorização para montagem de gruas ou empilhadoras incluindo emissão do certificado de matrícula	100
1.3 — Sistemas de produção	110	5 — Emissão de licença de veículos para transporte de valores ou para transporte de doentes	70
1.4 — Contentores	120	6 — Autorização para a alteração da periodicidade da inspeção técnica de veículos afectos a feiras e circo	30
2 — Atribuição de matrículas:		7 — Representação de marca:	
2.1 — Atribuição inicial de matrícula nacional, reposição de matrícula anterior ou atribuição de matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados de modelo correspondente a homologação nacional ou CE	45	7.1 — Reconhecimento como representante de marca	50
2.2 — Matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados de modelo sem homologação nacional ou CE	165	7.2 — Alteração da designação de representante de marca	20
2.3 — Nova matrícula nacional	300	7.3 — Alteração da sede social do representante de marca	20
2.4 — Comboio turístico, incluindo inspeção	40	7.4 — Alteração do responsável técnico do representante de marca	20
2.5 — Alteração das dimensões da chapa de matrícula	30	7.5 — Pedido de dispensa de reconhecimento da assinatura dos representantes legais do representante de marca	20
3 — Cancelamento de matrículas	10	7.6 — Outras alterações ao processo do representante de marca	20
4 — Substituição do certificado de matrículas:		8 — Levantamento de apreensões	15
4.1 — Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável e dimensões dos pneus do veículo, ou por extravio, destruição, mau estado de conservação ou simples substituição do documento	30	9 — Inscrição e revalidação como entidade montadora e reparadora de GPL/GNC	100
4.2 — Por alteração de outra característica do veículo, incluindo inspeção ^(viii)	50	10 — Inscrição como fabricante (WMI)	50
5 — Realização de inspeções:		11 — Certificado TIR ou ADR, incluindo inspeção	60
5.1 — Veículos a motor e seus reboques	30	12 — Revalidação de certificado ADR, com inspeção	60
5.2 — No âmbito do despacho n.º 15 661/2003	100	13 — Emissão de certificado CEMT ou COP	30
6 — Autorizações especiais:			
6.1 — Autorizações especiais de trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais	75		

Descrição do serviço	Euros	Descrição do serviço	Euros
14 — Emissão de certidão relativa a resultados de inspeção de veículo	30	2 — Reanálise da autorização de entrada em serviço em caso de renovação ou readaptação dos subsistemas de carácter estrutural	50 % da taxa definida no n.º 1.
15 — Emissão de certidão relativa a elementos estatísticos de inspeção, por lauda	30	3 — Realização de verificações complementares	25 % da taxa definida no n.º 1.
16 — Emissão de certidão relativa a elementos estatísticos de veículos, por lauda	30	4 — Reconhecimento de um organismo como organismo notificado	2 500
17 — Dispositivo electrónico e de matrícula ^(*) :		5 — Actualização do reconhecimento de um organismo notificado	500
17.1 — Pré-registo, por unidade	0,5		
17.2 — Registo ou alteração, por entidade de cobrança	1,5	XVI — Instalações por cabo para o transporte de pessoas	
17.3 — Associação ou alteração da associação a uma matrícula	1,5	1 — Aceitação de entidade para análise das condições de segurança e para verificação da conformidade da instalação com os requisitos essenciais	250
XII — Material circulante e sistemas embarcados por caminho de ferro		2 — Reconhecimento de um organismo como organismo notificado	1 000
A — Autorizações individuais de circulação		3 — Emissão de declaração de conformidade das instalações com os requisitos essenciais	2 500
1 — Por locomotiva de linha ou de manobras	500	4 — Autorização da entrada em serviço das instalações ^(*) :	
2 — Por automotora	500	4.1 — Para os funiculares ou outras instalações cujos veículos são suportados por rodas ou por outros dispositivos de sustentação e deslocados por um ou mais cabos	5 000
3 — Por carruagem ou reboque de automotora	150	4.2 — Para os teleféricos, incluindo as telecabinas e as telecadeiras	3 000
4 — Por vagão	150	4.3 — Para os telesquis	1 000
5 — Por outros veículos motorizados	150	5 — Verificação da manutenção dos requisitos durante a exploração:	
6 — Emissão, renovação ou alteração de título de autorização de circulação de quaisquer veículos, quando a avaliação de conformidade seja feita por entidade acreditada para o efeito e não pelo IMTT	100	5.1 — Para os funiculares ou outras instalações cujos veículos são suportados por rodas ou por outros dispositivos de sustentação e deslocados por um ou mais cabos	2 500
7 — Alterações à base de dados de material circulante, por unidade	10	5.2 — Para os teleféricos, incluindo as telecabinas e as telecadeiras	1 500
8 — Substituição, em caso de extravio, de título de autorização de circulação de material circulante	50	5.3 — Para os telesquis	500
B — Certificado de avaliação de conformidade		6 — Aceitação de outras entidades subcontratadas a envolver na exploração das instalações	750
1 — Aceitação de certificado de avaliação da conformidade ou de documentos similares emitidos por entidades estrangeiras, para a certificação de unidades de material circulante	100	7 — Autorização de entrada em serviço das instalações que já se encontrem em serviço ou cuja construção já se tenha iniciado	1 000
XIII — Manutenção e segurança do caminho de ferro		8 — Mudança de entidade na exploração de uma instalação	2 500
1 — Aprovação de manual de manutenção de uma série de material circulante	110	9 — Autorização de início de construção	1 000
2 — Aprovação de plano de ensaios a realizar nas intervenções de manutenção decorrentes dos manuais de manutenção aprovados	875	XVII — Licenças e certificados de segurança ferroviária	
3 — Revisão de manuais de manutenção ou planos de ensaio aprovados	30	1 — Emissão ou renovação da licença de serviço de transporte de passageiros urbano e suburbano	37 500
4 — Aprovação de sistemas de gestão de segurança	550	2 — Emissão ou renovação da licença de serviço de transporte de passageiros regional	25 000
5 — Aprovação de modificações ou revisões aos sistemas de gestão de segurança	330	3 — Emissão ou renovação da licença de serviço de transporte de passageiros nacional	50 000
XIV — Condições de mercado no transporte ferroviário		4 — Emissão ou renovação da licença de serviço de transporte de passageiros internacional	75 000
1 — Aprovação das condições gerais de transporte	300	5 — Emissão ou renovação da licença de serviço de transporte de mercadorias suburbano	25 000
2 — Aprovação das condições de transporte e entrega de automóveis ou motociclos	200	6 — Emissão ou renovação da licença de serviço de transporte de mercadorias nacional	37 500
3 — Aprovação de tarifário para serviços urbanos e suburbanos e suas alterações	100	7 — Emissão ou renovação da licença de serviço de transporte de mercadorias internacional	50 000
4 — Alterações à exploração dos serviços urbanos e suburbanos	100	8 — Emissão de licença provisória	25 % da taxa definitiva
5 — Primeira fixação e actualização de tarifários para serviços regionais e inter-regionais	100	9 — Alteração ou cessação da suspensão de licenças	10 % da taxa definitiva
6 — Fixação de períodos diferentes para a vigência de tarifários dos serviços regionais, inter-regionais e de longo curso	100	10 — Verificação da manutenção dos pressupostos da emissão de licenças	75 % da taxa definitiva
XV — Subsistemas do sistema de ferroviário convencional e de alta velocidade		11 — Emissão de certificados de segurança de qualquer tipo de serviços em função das características tecnológicas da parte da rede em que se desenvolve o mesmo ou para itinerários específicos	5 000
1 — Autorização de entrada em serviço dos subsistemas de carácter estrutural:		12 — Alteração ou cessação da suspensão de certificados de segurança	10 % da taxa definitiva
1.1 — Por locomotiva de linha ou de manobras	1 500	13 — Verificação da manutenção dos pressupostos da emissão do certificado de segurança	75 % da taxa definitiva
1.2 — Por automotora	1 500		
1.3 — Por outros veículos motorizados	300		
1.4 — Por carruagem ou reboque de automotora	150		
1.5 — Por vagão	150		
1.6 — Por cada processo relativo a subsistemas distintos do subsistema material circulante	1 500		

Descrição do serviço	Euros
XVIII — Certificação profissional de funções relevantes para a segurança ferroviária	
1 — Reconhecimento de entidade formadora	2 500
2 — Renovação do reconhecimento de entidade formadora	2 000
3 — Reconhecimento de entidade para realização de exames médicos e ou avaliações psicológicas	2 500
4 — Renovação do reconhecimento de entidade para realização de exames médicos e ou avaliações psicológicas	2 000
5 — Reconhecimento de curso de formação	1 000
6 — Renovação do reconhecimento de curso de formação	1 000
7 — Inscrição em exame de qualificação profissional ^(x)	500
8 — Revisão de prova de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação	150
9 — Renovação/alteração de certificados de habilitação para o exercício de funções relevantes para a segurança	100
XIX — Domínio público ferroviário	
1 — Instrução de requerimento de redução das obrigações associadas a zona <i>non aedificandi</i>	100
2 — Autorização de alterações ao processo inicial	100
XX — Taxas diversas	
1 — Depósito de documentos ou manutenção e conservação de registos, de cadastros ou de inscrições, por ano ^(y)	500
2 — Certidões diversas, por lauda	6
3 — Fotocópias que substituem públicas-formas	1
4 — Segundas vias ou duplicados de outros documentos não especificados anteriormente	30
5 — Substituição de documentos não especificados anteriormente por motivo de averbamento, estado de conservação, ou alteração dos elementos dele constantes	30
6 — Averbamentos e alterações diversas, por alteração	10
7 — Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização	10
8 — Devolução, via postal, de documentos relativos ao condutor ou ao veículo	5
9 — Transferência de processos de exame de condução ou relativo a veículo, entre serviços regionais, ou entre delegações distritais, a pedido do interessado	30
10 — Tradução de documentos, por cada página ou fracção	100
11 — Fotocópias, por página:	
11.1 — A preto e branco	0,5
11.2 — A cores	1,5

(^x) Sempre que for requerido, em simultâneo, licenciamento para a actividade de âmbito nacional e internacional, apenas será cobrada a taxa prevista no n.º I.A.1 ou no n.º III.A.1., conforme o caso.

(^y) A presente taxa inclui, em caso de aprovação, a emissão do certificado.

Caso a inscrição em exame se realize em prazo tal que não permita a convocação do examinando para a sessão imediata, a inscrição transitará para a sessão seguinte, não havendo lugar a pagamento adicional.

(^z) A presente taxa aplica-se apenas à emissão de certificados de capacidade profissional obtidos anteriormente à entrada em vigor da presente tabela, ou com dispensa de exame.

(^{aa}) Pela alteração das licenças dos veículos, no acto de renovação do alvará, será cobrada a taxa de averbamento (XIX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.

(^{ab}) Pela renovação das licenças dos veículos, o acto de renovação do certificado será cobrada a taxa de averbamento (XIX.6), ou seja, € 10 por cada veículo licenciado.

(^{ac}) Após parecer de inaptidão no exame psicológico, ao exame requerido pelo interessado, aplica-se a taxa que corresponder à situação que originou o primeiro exame.

(^{ad}) A presente taxa inclui a emissão de certificado de aprovação de centro de inspecção de veículos.

(^{ae}) Fica incluída a inspecção sempre que a mesma seja efectuada por serviço do IMTT, I. P.

(^{af}) Esta taxa pode ser alterada, por deliberação do conselho directivo, caso se verifique que o seu valor não cobre as despesas decorrentes da realização do acto.

(^{ag}) Será deduzido, quando for o caso, o valor já suportado pela emissão de declaração de conformidade das instalações com os requisitos essenciais, quando esta já tenha ocorrido.

(^{ah}) A presente taxa inclui, em caso de aprovação, a emissão do certificado de habilitações para o exercício de funções relevantes para a segurança.

(^{ai}) Os sujeitos passivos das taxas referidas são as ECP — entidade cobradoras de portagens.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1166/2010

de 9 de Novembro

Pela Portaria n.º 1033-CN/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Monte da Camacha (processo n.º 3603-AFN), situada no município de Almodôvar, com a área de 285 ha, válida até 10 de Agosto de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Graça de Padrões, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Almodôvar, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal do Monte da Camacha (processo n.º 3603-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sítios na freguesia de Graça de Padrões, município de Almodôvar, com a área de 285 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 18 de Outubro de 2010.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A

Quadro legal da pesca açoriana

O mar não é apenas o elemento da natureza que rodeia as diferentes ilhas do arquipélago dos Açores, mas é, fundamentalmente, um pilar estratégico, não só para a prosperidade económica, como também para a segurança alimentar do povo açoriano.